MENSAGEM DE LEI Nº.: 042/2024 **IPAMERI, 17 DE JUNHO DE 2024.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências."

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, serão destinados para apoio à realização da Marcha para Jesus, no importe de R$ 80.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela entidade.

Ressalta-se que à entidade caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

Em relação à legislação municipal destaca-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, senão vejamos:

> Art. 38. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
>
> [...]
>
> XXIII - analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado ou com outra pessoa jurídica de direito público interno, órgãos e

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 18/06/24 às 16:14
Neila Campos

entidades assistenciais ou culturais, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Não menos importante, vale ressaltar que esse evento é tradicional nesta municipalidade, inclusive, sempre contou com apoio da administração pública municipal.

Os Municípios que mantém apoiam o evento Marcha para Jesus objetivam benefícios indiretos, já que tais festas populares são manifestações da cultura popular, levando a um aumento significativo do turismo e, por conseguinte, da movimentação da economia local.

Assim, em que pese se tratar de um evento ou festividade que tem nomenclatura religiosa, a realização se destina à coletividade, independente da crença adotada por cada indivíduo, constatando claramente que a atividade reflete uma celebração cultural que faz parte da história da municipalidade.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.: 073/2024, 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, mediante termo de parceria, à **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI - ASEPI,** regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 10.610.438/0001-45, com sede à Avenida Professor Boaventura, nº 22, Centro, CEP: 75.780-000, 41, Ipameri, Estado de Goiás, destinado à organização da Marcha para Jesus.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de competente termo celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024, vinculados à seguinte conta: **10.1003.04.122.0052.4006.336045.100.**

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de

que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2024.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL